



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de *NOVEMBRO* de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

DOCREC

852/2018

Ofício A. J. L. nº 482/18-C

Ref.: Ofícios SGP-12 nº 524/2016 e nº 134/2017

Senhor Presidente

Reportando-me aos ofícios acima referenciados, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais do Verde e do Meio Ambiente, de Urbanismo e Licenciamento e das Subprefeituras sobre o Projeto de Lei nº 808/2013, de autoria do Vereador Alfredinho, que cria o SISVERDE, Sistema de Monitoramento em Tempo Real das Áreas de Proteção Ambiental da Cidade.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

ACÁCIO MIRANDA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Do PA nº 2016-0.237.696-0

Em: 18 de novembro de 2016

Fls

13

Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Assunto: Projeto de Lei 808/13, que cria o SISVERDE – Sistema de Monitoramento em Tempo Real das Áreas de Proteção Ambiental da Cidade.

DEPAVE-4
Sr. Diretor

Relatório

Em atendimento ao solicitado, e após análise do Projeto de Lei, entendemos que o mesmo possui objetivos similares àqueles almejados no PMMA – Plano Municipal da Mata Atlântica, instituído no artigo 38 da Lei Federal 11.428/06, e que se constitui no instrumento legal dos municípios, para que atuem proativamente na conservação e recuperação da vegetação nativa da Mata Atlântica, e já Integrado ao novo Plano Diretor Estratégico da cidade (Lei 16.050/14).

Como o objetivo do PMMA é o de apontar ações prioritárias e áreas para a conservação, manejo, fiscalização e recuperação da vegetação nativa e da biodiversidade da Mata Atlântica, e estando baseada no mapeamento de remanescentes existentes na cidade de São Paulo, entendemos que todo o sensoriamento por imagem, proposta no Projeto de Lei, vão ao encontro do PMMA.

Assim sendo, solicito remeter o presente ao DEPLAN, conforme cota à folha 10, sendo ela, a gestora do PMMA dentro da SVMA.

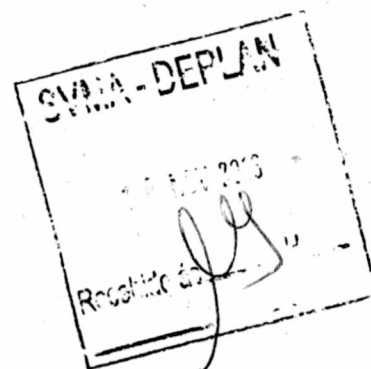
Engº Agr. Sérgio M. Arimori
RF 778.039/7
DEPAVE-4

DEPLAN-G
Srª Diretora.

Remetemos o presente para prosseguimento conforme o relatório do Técnico.

Em 18/11/2016

Engº Agr. Renato Kamilo
Diretor - DEPAVE-4



Interessado: SVMA-AD e GMSF

Assunto: Referente Projeto de Lei nº 808/2013 que cria o SISVERDE sistema de monitoramento em tempo real das áreas de proteção ambiental da Cidade.

DEPLAN-G

Sra. Diretora

CÓPIA

CELULA N.º 19 DO PROCESSO
2016.0237.696.0
Ass. Marilda Araújo Terra
A.G.P.P. - SVMA
DEPLAN-G

Em atenção ao solicitado as fls. 03, quanto ao item 3º em análise ao PL substitutivo apresentado pela Comissão de Administração Pública às fls. 07 (verso) e 08 do presente, esclarecemos:

1. Que para atendimento ao disposto no artigo 151 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, constitui-se esta Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente – SVMA (Lei Municipal nº 11.426/93 reorganizada pela Lei Municipal nº 14.867/09) que em seus diversos Departamentos e competências, em linhas gerais, é incumbida das atividades de planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no Município de São Paulo, definindo critérios para conter a degradação e a poluição ambiental, manter relações e contatos visando à cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios brasileiros, bem como com órgãos e entidades internacionais, e estabelecer com os órgãos federal e estadual do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, visando a organização da ação de defesa do meio ambiente no Município de São Paulo;
2. Que o Plano Diretor Estratégico (PDE) (Lei Municipal nº 16.050/2014) divide o território do Município em duas zonas, quais sejam a de Proteção e Recuperação Ambiental e a de Estruturação e Qualificação Urbana. O artigo 16 do PDE define

Ad 16 - A Zona de Proteção e Recuperação Ambiental, conforme Mapa 1 anexa, é um território ambientalmente fragil devido as suas características biológicas e geotécnicas, a presença de mananciais de abastecimento hídrico e a significativa biodiversidade, demandando cuidados especiais para sua conservação.

Do Memo nº 32/SVMA-G-AJ/2010

Forma de Protocolo
17/03/10

TID nº 15.823.813

§ 1º A Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental tem função estratégica de prestar serviços ambientais essenciais para a sustentabilidade das gerações presentes e futuras.

§ 2º A Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental contém remanescentes florestais significativos em diversos estágios sucessionais e áreas de produção agrícola que contribuem para a manutenção da biodiversidade, conservação do solo e manutenção dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, bem como para a produção de alimentos e serviços essenciais à segurança alimentar e à conservação dos serviços ambientais.

§ 3º As características geológicas e geotécnicas da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental demandam critérios específicos de ocupação, admitindo diversas tipologias de assentamentos urbanos e atividades econômicas, inclusive agrícolas e de extração mineral.

§ 4º A Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental divide-se em 4 (quatro) macroáreas delimitadas no Mapa 1A, anexo:

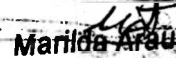
- I – Macroárea de Redução da Vulnerabilidade e Recuperação Ambiental;
- II – Macroárea de Controle e Qualificação Urbana e Ambiental;
- III – Macroárea de Contenção Urbana e Uso Sustentável;
- IV – Macroárea de Preservação de Ecossistemas Naturais;

§ 5º As macroáreas de Contenção Urbana e Uso Sustentável e de Preservação de Ecossistemas Naturais correspondem à zona rural do Município.

Com este ordenamento territorial do município o PDE reconhece as características e atributos ambientais ainda existentes no mesmo, a despeito do seu processo histórico de ocupação desordenada e predatória ao Meio Ambiente. Macrozonas e macroáreas são assim, áreas homogêneas que orientam, ao nível do território, os objetivos específicos de desenvolvimento urbano e a aplicação dos instrumentos urbanísticos e ambientais, oferecendo diretrizes para a Lei de Uso e Ocupação do Solo e os Planos Regionais, que tratarão, de forma participativa, de desenhar a sustentabilidade urbana na escala local. Nesse sentido, não se pode denominar as macroáreas que compõem a Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental como as áreas verdes a serem protegidas, em si.

3. Que ainda quanto a estruturação e ordenamento territorial, o PDE define o Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres como o conjunto de áreas enquadradas nas diversas categorias protegidas pela legislação ambiental, de terras indígenas, de áreas prestadoras de serviços ambientais, das diversas tipologias de parques de diferentes tipos, de espaços vegetados e de espaços não ocupados por edificação urbana, de acordo com

Memento nº 32/SVMA-3-Abr2019

CÓPIAFOLHA N.º 20 DO PROCESSO
Folha 2016.0237.696.0
Ass. 
Em 29/11/2016 - 18h
TID: A.0003 SVMA
DEPLAN-G

...e incluir, art. 266) e traz no artigo 266 as tipologias de áreas verdes públicas e privadas, componentes do referido sistema, que devem ser encaradas como as áreas verdes a serem protegidas no município.

4. Que, por competência, as diversas unidades desta SVMA já congregam os melhores esforços para o monitoramento e proteção das áreas verdes da cidade. Como ações podemos citar, entre outras:

- a. A Operação Integrada de Defesa Ambiental – OIDAM: plano de ação integrado entre as secretarias das Subprefeituras, Verde e Meio Ambiente e Segurança Urbana para proteger, controlar e recuperar as áreas de interesse ambiental no município de São Paulo, detectando e evitando novas invasões e ocupações irregulares. São áreas de interesse ambiental da OIDAM os territórios classificados como áreas de proteção de mananciais, áreas de preservação permanente, áreas prioritárias de preservação e conservação ambiental, as unidades de conservação e os parques municipais.
- b. A elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA), cujo objetivo é apontar ações prioritárias e áreas para a conservação, manejo, fiscalização e recuperação da vegetação nativa e da biodiversidade da Mata Atlântica, baseando-se no mapeamento de remanescentes existentes na cidade de São Paulo. O PMMA incentiva, também, experimentos tecnológicos sustentáveis, gestão de ações que conciliem a conservação do bioma com o desenvolvimento econômico e cultural do município, fortalecendo a organização social e a participação do cidadão na gestão das políticas públicas.
- c. O monitoramento contínuo das Unidades de Conservação (UCs) do município, que visa garantir a conservação, relacionada tanto à manutenção do patrimônio natural, sua biodiversidade de fauna, flora e demais formas de vida, suas interações e os ambientes físicos nos quais estão inseridos, quanto a manutenção do patrimônio histórico e cultural das comunidades presentes nessas localidades. Entre as ações está o monitoramento de focos de incêndio e assentamento, bem como a colibição de invasões e ocupações irregulares.

Do Memo nº 32/SVMA-G-AJ/2013

TID nº 15.833-813

5. Que não é possível a utilização da base de imagens de satélite fornecidas pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, para acompanhamento em tempo real das áreas verdes da Cidade. A base para sensoriamento remoto do uso do solo e cobertura vegetal utiliza imagens do satélite Landsat, cuja frequência de revisita é de aproximadamente 16 dias, dependendo da latitude. Ademais, existem limitações de hardware, software e operadores dos recursos, que exigem grandes investimentos em estruturação, equipamentos e capacitação técnica, o que ainda está aquém das atuais possibilidades de implementação.

Do exposto, entendemos como **inviável** a proposição do substitutivo do PL nº 808/2013 por inconsistências do ponto de vista conceitual e técnico quanto ao objeto e aos elementos do dito sistema de monitoramento das áreas de proteção ambiental da cidade – SISVERDE.

Sugerimos devolução à SVMA/AJ, para prosseguimento.

CÓPIA

São Paulo, 29/11/2013


Geól.ª Vivian Prado Fernandes

Divisão Técnica de Sistemas de Informações Ambientais
SVMA/DEPLAN/DEPLAN/G

Handwritten notes:
29/11/2013
em 03/12/2013
MARILDA ARAUJO TERRA
A.G.P.P. - SVMA
DEPLAN-G

objeto e aos elementos do dito sistema de monitoramento das áreas de proteção ambiental da cidade – SISVERDE.

Considerando a manifestação do Engº Agr. Sérgio M. Arimori, de DEPAVE-4, fls. 13, que entende:

[...] objetivos similares àqueles almejados no PMMA – Plano Municipal da Mata Atlântica, instituído no artigo 38 da Lei Federal 11.428/2006, e que se constitui no instrumento legal dos municípios, para que atuem proativamente na conservação e recuperação da vegetação nativa da Mata Atlântica, e já integrado ao novo Plano Diretor Estratégico da cidade (Lei 16.050/2014). Como o Objetivo do PMMA é o de apontar ações prioritárias e áreas para a conservação, manejo, fiscalização e recuperação da vegetação nativa e da biodiversidade da Mata Atlântica, e estando baseada no mapeamento de remanescentes existentes na cidade de São Paulo, entendemos que todo o sensoramento por imagem, proposta no Projeto de Lei, vão ao encontro do PMMA.

Julgo que algumas considerações a respeito do Mapa de Remanescentes Vegetais de Mata Atlântica, 2016, parte integrante do PMMA – Plano Municipal da Mata Atlântica.

O Plano tem por objetivo apontar áreas estratégicas para a conservação e recuperação da Mata Atlântica baseando-se justamente no mapeamento de remanescentes existentes no MSP. O Plano fornecerá subsídios para outros planos e programas do Município, dentre os quais destacamos: o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Plano de Conservação e Recuperação das Áreas Prestadoras de Serviços Ambientais, o Plano de Arborização Urbana e o Plano das Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres, assim como deverá ser integrado às políticas públicas derivadas de outros Planos já instituídos como, por exemplo, o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Habitação, entre outros. (SVMA/2016).

O Plano Municipal da Mata Atlântica (PMMA/2016) está em elaboração sendo firmado pelo Termo de Cooperação Técnica 007/SVMA/2016 (PA 2016-0.084.691-9), em parceria com as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano (SMDU) e de Coordenação das Subprefeituras (SMSP), com a Fundação SOS Mata Atlântica. Seguindo os princípios e objetivos da Lei da Mata Atlântica (Lei Federal 11.428/2006), o Plano diz respeito à formulação de um diagnóstico de situação dos remanescentes de Mata Atlântica nos limites do Município, a partir do mapeamento dos fragmentos de vegetação, com a indicação das áreas prioritárias e com a definição de um plano de ação para monitoramento, conservação e recuperação da vegetação e da biodiversidade da Mata Atlântica.

O mapeamento dos remanescentes de Mata Atlântica no Município de São Paulo é um dos produtos do Plano Municipal da Mata Atlântica do Município de São Paulo – PMMA São Paulo. Integrante do diagnóstico da situação atual da Mata Atlântica configura-se como elemento obrigatório, conforme o disposto no artigo 43 do Decreto Federal 6.660/2008. Este mapeamento será a base

São Paulo, 09 de Dezembro de 2016

INFORMAÇÃO nº 25/DEPLAN3/2016

P.A. 2016-0.237.696-0

Interessado: Município de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 808/2013, de autoria do Legislativo, que cria o SISVERDE. Sistema de Monitoramento em tempo real das áreas de proteção ambiental da cidade. Substitutivo da Comissão de Administração Pública. Pedido de Subsídios.

FOLHA Nº 22 DO PROCESSO
2016.0.237.696-P
Ass. *Mat*
Marilda Araujo Terra
A.G.P.P. - SVMA
DEPLAN-3

Sr. Procurador Chefe da Assessoria Jurídica

SVMA-G/ SVMA

CÓPIA

Em atenção a Vossa solicitação, fls. 17, e à solicitação complementar da Diretora de DEPLAN: "manifestação considerando o conteúdo da resposta oferecida no TID 15.823.813" segue cópia do relatório apresentado no TID 15.823.813, pela Geóloga Vivian Prado Fernandes, fls. 19 à 21 do presente P.A. 2016-0.237.696-0, se manifestando a respeito das questões formuladas pela Câmara Municipal, fls. 3: "Existem Ações, em planejamento, ou já em execução, que venham ao encontro do pretendido pela propositura?".

Considerando a manifestação da Geóloga Vivian Prado Fernandes, de referência supracitada, contendo relato dos esforços para o monitoramento e proteção das áreas verdes da cidade:

- a. Operação Integrada de Defesa Ambiental – OIDAM [...];
- b. A elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA) [...];
- c. O monitoramento contínuo das Unidades de Conservação (UCs) do Município [...];

Considerando ainda o entendimento conclusivo da Geóloga Vivian Prado Fernandes, de referência supracitada, pela inviabilidade de aplicação do PL nº 808/2013:

[...] não é possível a utilização da base de imagens de satélite fornecidas pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE para acompanhamento em tempo real das áreas verdes da Cidade. A base para sensoriamento remoto do uso do solo e cobertura vegetal utiliza imagens do satélite LANDSAT, cuja frequência de revisita é de aproximadamente 16 dias, dependendo da Latitude. Ademais, existem limitações de hardware, software e operadores dos recursos, que exigem grandes investimentos em estruturação, equipamentos e capacitação técnica, o que ainda está aquém das atuais possibilidades de implementação.

Do exposto, entendemos como inviável a proposição do substitutivo do PL nº 808/2013 por inconsistências do ponto de vista conceitual e técnico quanto ao

O mapeamento foi realizado por interpretação visual sobre ortofotocartas do Recobrimento Aerofotogramétrico do Estado de São Paulo do ano de 2010-2011 (EMPLASA 2010-2011), com validação por meio de imagens recentes, dos anos de 2015-2016, do CNES/Atrium visualizadas com o software Google Earth e associadas ao conhecimento técnico de campo, reambulação amostral.

A fotointerpretação possuiu algumas etapas: inicialmente, ocorreu em Oficinas Técnicas promovidas pelo Grupo Técnico Executivo do PMMA São Paulo. Estas oficinas foram Intersecretariais e compostas por profissionais da PMSP, com formação nas áreas diversas das ciências ambientais, geografia, biologia, ecologia e engenharia agrônômica; com conhecimento técnico da cobertura vegetal do MSP.

O procedimento posterior envolveu a vetorização dos fragmentos de vegetação identificados e delimitados sobre base cartográfica do Projeto MAPEIA-SP (EMPLASA/Governo do Estado de São Paulo), com as ortofotocartas de fundo, executou-se a vetorização digital dos dados mapeados e a geocodificação para compor o banco de dados das categorias de vegetação mapeadas. Esta etapa foi coordenada pela equipe técnica de geoprocessamento (DEPLAN-4 e DEPAVE-8, SVMA) e pela equipe técnica de vegetação (DEPAVE-8, Herbário Municipal), sendo que a primeira foi responsável pela produção e averiguação dos dados cartográficos, pela validação topológica dos polígonos que compõem o produto cartográfico e pela avaliação da consistência do banco de dados; enquanto a segunda equipe foi responsável pela validação das categorias de vegetação mapeadas, considerando, a experiência profissional e o conhecimento de campo referente a dinâmica da vegetação no MSP, além dos elementos técnicos utilizados para a delimitação dos fragmentos.

A escala adotada (1:10.000) para o mapeamento obedeceu ao Sistema Cartográfico Metropolitano (SCM-EMPLASA), no qual o MSP está subdividido em 84 Cartas. Esta foi uma decisão técnica fundamentada na disponibilidade de fontes e referências dados a respeito da vegetação e bases cartográficas e no objetivo de oferecer maior detalhamento dos fragmentos de vegetação.

Categorias de Vegetação:

- 1- Mata Ombrófila Densa (MOD);
- 2- Mata de Várzea (MAV);

principal para a definição das etapas posteriores do Plano, que consistem na definição de áreas prioritárias para conservação e recuperação e no Plano de Ação, de acordo com o Roteiro Metodológico para a Elaboração de Planos Municipais da Mata Atlântica do Ministério do Meio Ambiente (SVMA/2016).

O PMMA foi iniciado em janeiro de 2015, a partir da instituição de um Grupo de Trabalho Intersecretarial, por meio da Portaria Intersecretarial 001/SVMA/SMDU/SMSP 2015, subsidiado no âmbito do CADES pela Comissão Especial de Acompanhamento, Resoluções nº 172/CADES/2015 e nº 180/CADES/2016. Etapas já concluídas e em curso:

- o diagnóstico da situação atual da mata atlântica no Município de São Paulo;
- o mapeamento dos remanescentes de mata atlântica instituído pela Portaria 064/SVMA-G/2016 (metodologia no link: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/pmma/index.php?p=219941);
- a realização de quatro oficinas públicas regionais, que contaram com a participação de mais de 180 pessoas;
- a realização de 2 oficinas técnicas de cenários atuais e futuros da mata atlântica.

De acordo com o Decreto Federal 6.660/2008, que regulamenta a Lei Federal da Mata Atlântica, os respectivos Planos Municipais devem contar com o mapeamento da vegetação remanescente deste bioma, na escala de 1:50.000. Em razão da inexistência de um mapeamento da cobertura vegetal atualizado para o Município de São Paulo (MSP), considerando que o Mapa da Vegetação Significativa do MSP data de 1989, e que novo Mapa da Cobertura Vegetal do MSP encontra-se em fase de contratação devendo ser concluído no prazo de dois anos após a ordem de início dos trabalhos foi necessário para elaboração do PMMA São Paulo realizar um novo mapeamento, cuja metodologia será descrita e detalhada no item referente a metodologia de trabalho. (SVMA/2016).

A metodologia utilizada para a realização do mapeamento dos remanescentes do bioma de mata atlântica no MSP adotou como referência informações já mapeadas e publicadas, de forma a se ter um embasamento técnico consistente.

Foram utilizados os seguintes dados de levantamentos oficiais:

- Inventário Florestal da Vegetação Nativa do Estado de São Paulo (Instituto Florestal – 2010), escala 1:25.000 (arquivos vetoriais)
- Inventário Florestal da Vegetação Natural do Estado de São Paulo (Instituto Florestal – 2005) – escala 1:50.000, categoria Reflorestamento
- Mapeamento de uso e ocupação do solo da Região Metropolitana de São Paulo (EMPLASA – 2010), realizado em escala 1:10.000
- Carta Geotécnica do Município de São Paulo – (PMSP - 1992) – escala 1:10.000 – Categoria Planície Aluvial
- Base Cartográfica Digital MAPEIA-SP - Recobrimento aerofotogramétrico do Estado de São Paulo (EMPLASA – 2010/2011)
- Imagens recentes do Google Earth® dos anos de 2015/2016, disponibilizadas gratuitamente

- 3- Bosque Heterogêneo (BOH);
- 4- Campos Gerais (CPO);
- 5- Campos Alto-Montanos (CAM);
- 6- Campos de Várzea e Vegetação Aquática (CVA)

FOLHA N.º 24 DO PROCESSO
2016-0.237-696-0
REV.
Marilda Araujo Terra
A.G.P.P. - SVMA
DEPLAN-G

Atualmente estão em curso os ajustes finais das áreas identificadas como estratégicas para conservação e recuperação e o plano de ação. Concluídas essas etapas, o PMMA será submetido à consulta pública e posteriormente à aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CADES).

De maneira complementar está em andamento o Mapa Digital de São Paulo, contendo o mapeamento Digital da Cobertura Vegetal do Município, ainda em período inicial de execução dos trabalhos, dezembro de 2016.

O mapeamento da Cobertura Vegetal do Município de São Paulo envolve complexos procedimentos e para tanto foi aberto o P.A. 2012-0.270.708-0, que resultou na Concorrência SF/CEL N° 01/2015, elaborada pela CEL-Comissão Especial de Licitação da SF Secretaria Municipal de Finanças. O serviço a ser realizado consiste na realização de serviços técnicos especializados de Mapeamento Digital, por meio de recobrimento aerofotogramétrico digital colorido (RGB) e infravermelho (Infrared - IR), perfilhamento por Light Amplification by Stimulated Emission of Radiation (LASER), tipo Light Detection and Ranging (LIDAR), apoio de campo, aerotriangulação, geração de modelos digitais tridimensionais, geração de ortofotos, mapeamento digital da cobertura vegetal e georreferenciamento das cartas SCM do Mapeamento da Vegetação Significativa do Município de São Paulo e das folhas do livro Vegetação Significativa do Município de São Paulo (SVMA; SEMPLA, 1988).

As categorias de vegetação (adaptado de IBGE/2012, 388/CONAMA/2007) adotadas pelo Termo de Referência do Mapeamento Digital, são:

CÓPIA

- CATEGORIA 1. Floresta ombrófila densa secundária em estágio avançado e floresta ombrófila densa primária
- CATEGORIA 2. Floresta ombrófila densa secundária em estágio médio
- CATEGORIA 3. Floresta ombrófila densa secundária em estágio inicial
- CATEGORIA 4. Floresta ombrófila densa alto-montana (mata nebulosa)
- CATEGORIA 5. Floresta paludosa e de várzea
- CATEGORIA 6. Campos alto-montanos
- CATEGORIA 7. Vegetação herbácea de várzea ou de brejo
- CATEGORIA 8. Vegetação aquática flutuante
- CATEGORIA 9. Maciços florestais heterogêneos
- CATEGORIA 10. Maciços florestais homogêneos
- CATEGORIA 11. Cobertura de baixa densidade arbórea
- CATEGORIA 12. Agricultura
- CATEGORIA 13. Cobertura arbórea entre 20 e 500m²
- CATEGORIA 14. Cobertura arbórea menor que 20m²
- CATEGORIA 15. Vegetação herbácea-arbustiva
- CATEGORIA 16. Mosaicos (esta categoria é dividida em 12 sub-categorias).

CÓPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL
DIVISÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Maria de Araújo Terr
A.G.P.P. - SVMA
DEPLAN-G

Considerações Finais

Considerando que o Mapeamento dos Remanescentes de Mata Atlântica foi concluído e instituído pela Portaria 064/SVMA-G/2016.

Considerando que está sendo executado o novo Mapeamento da Cobertura Vegetal, por meio do novo Mapa Digital de São Paulo, Concorrências SF/CEL N° 01/2015 e SF/CEL N° 02/2015 e do Termos de Contrato N° 50/2016, de 31 de Outubro de 2016 e 53/2016, de 10 de novembro de 2016 com prazo de execução de 22 (vinte e dois) meses a partir da assinatura dos contratos.

E, considerando o entendimento conclusivo da Geóloga Vivian Prado Fernandes, fls. 20 retro, pela inviabilidade de aplicação dos métodos propostos no PL n° 808/2013, tanto nos aspectos teóricos como técnicos, não sendo possível prever, consequentemente, orçamento para uma ação que tecnicamente não pode ser realizada.

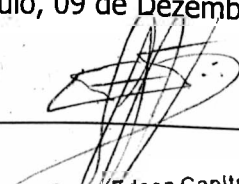
Temos a relatar que existe a necessidade de procedimento para o acompanhamento e monitoramento de evolução da cobertura vegetal no Município de São Paulo, mais adequadamente iniciado a partir da Base a ser produzida pelo novo Mapa Digital de São Paulo e seu mapeamento digital da cobertura vegetal, com precisão cartográfica equivalente à do MDC-2004, Mapa Digital da Cidade, 1:1.000 / 1:5.000.

Dada a sinergia de interesse e complexidade do trabalho a ser elaborado para definir os procedimentos de monitoramento e acompanhamento de evolução da cobertura vegetal, caberia a criação de um GT – Grupo de Trabalho Interdepartamental para definir os procedimentos de atualização dos dados que serão recebidos do novo Mapa Digital do Município, assim podendo ser comparados quantitativamente com a evolução, ou retrocesso, da cobertura vegetal nas diversas regiões municipais.

É o que tenho a relatar,

São Paulo, 09 de Dezembro de 2016.

CÓPIA


Edson Capitanio
Diretor
Div. Tec. Sist. Inf. Ambientais
SVMA/DEPLAN-3
RF 722.61º 7

SVMA - G

Assessoria Jurídica

Assessoria 1230 horas

Data: 09/12/16

Quares
ASSINATURA

SEQUE FLS

12 DEZ 2016

26
Wagner Wagner dos Santos
PF: 572.500.3
SVMA/GIAJ

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Folha de Informação n.º. 26

Do Processo 2016-0.237.696-0

Em, 12/12/2016 (a)

Agner M. dos Santos
RF: 572.500.3
SVMA/G/A/J

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 808/2013, de autoria do Legislativo, que cria o SISVERDE, sistema de monitoramento em tempo real das áreas de proteção ambiental da Cidade. Substitutivo da Comissão de Administração Pública. Pedido de Subsídios.

SGM/ATL - CHEFIA

Senhora Assessora Especial

CÓPIA

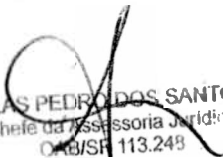
Conforme solicitado as fls. 16, restituo o presente a Vossa Senhoria com a análise mais criteriosa acerca do Projeto de Lei nº 808/2013, elaborada pela Divisão Técnica de Sistemas de informações Ambientais – **DEPLAN.3**, pelo Departamento de Planejamento Ambiental – **DEPLAN**, sob fls. 19/25.

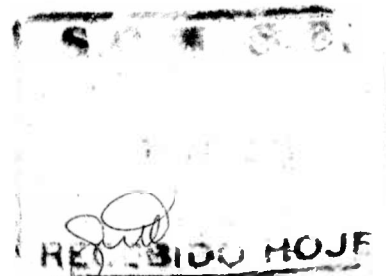
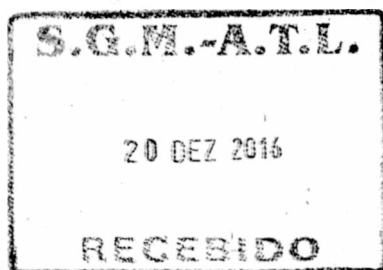
São Paulo, 12 de dezembro de 2016.


ARISTIDES DE MEDEIROS JUNIOR
Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

SPS/iff


SILAS PEDROSS DOS SANTOS
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP 113.248
SVMA/AJ

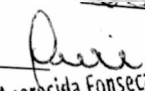


segue fl. 214
18/01/17

Ludiana Andréa dos Santos
Chefe de Seção II
FONE 794.8753

Folha de Informação nº 29

Do Pa 2016.0.237.696-0 Em, 30/01/2017

(a) 
Meire Aparecida Fonseca de Abreu
Assist. Gestão P. Públicas
SVMA - DAF.G

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Projeto de Lei nº 808/2013, de autoria do Legislativo, que cria o SISVERDE, sistema de monitoramento em tempo real das áreas de proteção ambiental da Cidade. Substituto da Comissão de Administração Pública. Pedido de Subsídios.

SVMA/AJ

Sr. Procurador Chefe

CÓPIA

Considerando as manifestações técnicas a fl. 20 verso em seu item 5 e parágrafo seguintes, bem como, a fl. 25 em seu terceiro parágrafo.

Informamos que não temos como mensurar o valor anual deste Projeto, outrossim informamos que os valores liberados para SVMA para 2017 são muito aquém das necessidades para manter as atividades mínimas deste Pasta (os parques em adequado funcionamento, etc) o que inviabiliza a contratação de qualquer novo projeto sem que haja a suplementação dos recursos necessários (recursos estes que só poderão ser mensurados se houver adequado detalhamento técnico de todos os dispendidos envolvidos.

Em, 30/01 /2017


Agnaldo dos Santos Galvão
Diretor Técnico
SVMA/DAF.G

SVMA - G
Assessoria Jurídica Expediente
Recebido às 11:45 horas
Data 30/01/17

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Do Processo 2016-0.237.696-0

Em, 31/01/2017 a) _____

30
Silvia de Souza Gungel
Assistente de Gestão de Políticas Pú
RF. 649.603.2
SVMA.G/AJ

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 808/2013, de autoria do Legislativo, que cria o SISVERDE, sistema de monitoramento em tempo real das áreas de proteção ambiental da Cidade. Substitutivo da Comissão de Administração Pública. Pedido de Subsídios.

SGM/ATL - CHEFIA

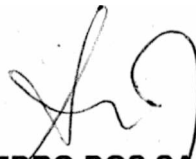
Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Em atendimento ao solicitado as fls. 27, encaminho o presente a Vossa Senhoria com as informações prestadas pelo Departamento de Administração e Finanças – DAF.G, sob fls. 29.

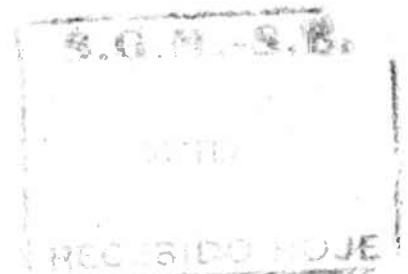
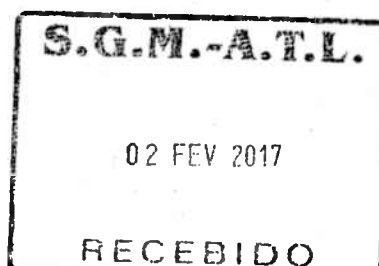
Atenciosamente,

São Paulo, 31 de janeiro de 2017



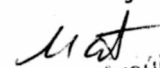
SILAS PEDRO DOS SANTOS
Procurador Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP 113.248
SVMA.G/AJ

SPS/iav



Do Processo 2016-0.237.696-0
(a) _____

em 13/04/2017


Marilda Araújo Terra
A.G.P.P. - SVMA
DEPLAN-G

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 808/2013, de autoria do Legislativo, que cria o SISVERDE, sistema de monitoramento em tempo real das áreas de proteção ambiental da Cidade. Substitutivo da Comissão de Administração Pública. Pedido de Subsídios.

SVMA/DEPLAN-G
Sr. Diretor,

Em atenção ao solicitado sob fls. 32, segue análise sobre o conteúdo e importância do PL 808/2013.

- 1) O "SISVERDE" – Sistema de monitoramento em tempo real das áreas de proteção ambiental da cidade é uma necessidade latente do município para que exista uma gestão municipal ativa e que permita a rápida tomada de decisões contra ações antrópicas danosas e/ou efeitos naturais de impacto negativo sobre o patrimônio ambiental da cidade;
- 2) O Art 1º do PL estabelece que o monitoramento por satélite deve produzir imagens em tempo real das áreas verdes da cidade, aponto que:
 - a. O monitoramento via satélite já possui tecnologia e algoritmos preparados para este tipo de análise e deve-se atentar a resolução de imagens para melhor identificação do objeto suprimido ou que sofreu dano;
 - b. Este tipo de monitoramento é capaz de detectar alterações ao meio ambiente e para tanto, julgo não ser necessária a divisão em tipos de macroáreas visto que, independente da localização ou tipo de área a repressão deve ser proporcional à extensão do dano em si independentemente da tipologia da área;

- c. O termo "Áreas Verdes" possui diversas acepções que podem considerar desde conceitos sobre a propriedade (público ou privadas) ou até por que tipo de vegetação está presente. A definição destas macroáreas dada pelo Plano Diretor Estratégico não teve como finalidade o monitoramento de supressão de vegetação e controle de áreas invadidas, por tanto, não fazem sentido com vista a este objetivo;
- d. O PL do SISVERDE não deve ter especificado o fornecimento de imagens pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), visto que tão prestigioso instituto não tem a atualização de suas imagens com a frequência necessária para este tipo de monitoramento. Serviços disponíveis no mercado proporcionam imagens atualizadas a cada fração de minutos, enquanto as imagens do INPE tem atualizações em períodos mais dilatados do que estes. Como trata-se de um sistema de monitoramento em tempo real, não pode se considerar atualizações superiores a frações de minutos como tempo real. A especificação e limitação do fornecimento de imagens pelo INPE fará com que a legislação desconsidere tecnologias mais modernas, rápidas e precisas. Consequentemente, o SISVERDE será em curtíssimo espaço de tempo obsoleto e caíra em imediato desuso.
- 3) O Art 3º refere-se aos deveres, ou "serviços" que o sistema prestará. Com base na eficiência e inovação, ~~deve~~ incluir neste artigo também o monitoramento de poluentes atmosféricos, ilhas de calor e poluição de rios e córregos, que podem ser obtidos através do mesmo tipo de tecnologia.
- 4) Em consonância e complementação à cota retro fornecida pela diretoria técnica de SVMA/DAF.G, é imprescindível que esteja estabelecido o volume e origem dos recursos financeiros e humanos que serão utilizados em tão inovador e importante projeto.

São Paulo, 13/04/2017

Mauro Przewozinski

Diretor

Divisão Técnica de Sistemas de Informações Ambientais – Deplan 3
Departamento de Planejamento Ambiental
Secretaria do Verde e do Meio Ambiente

Mauro Przewozinski
Diretor Deplan - 3 - SVMA
Div. Sist. Inf. Ambientais
RF 838.475-4

CÓPIA

17/04/17
Manoela Araújo Terra
A.G.P.P. - SVMA
DEPLAN-G

Processo Administrativo nº 2016-0.237.696-0

Folha de Informação nº38

Em

Ass:

Maria Izabel Nogueira de Godoy
Ag. Ass. RF.: 808.307.9
SVMA/DEPAVE-8/DUC

Interessado: Comissão de Finanças e Orçamento – CMSP

Assunto: PL 808/13 – Ver. Alfredinho – Cria o SISVERDE, sistema de monitoramento em tempo real das áreas de proteção ambiental da cidade.

Informação técnica nº 002/DEPAVE-8/2018

Assunto:	PL 808/13 – Ver. Alfredinho – Cria o SISVERDE, sistema de monitoramento em tempo real das áreas de proteção ambiental da cidade.
Referências:	PL 808/13 Processo SVMA nº 2016-0.237.696-0

Depave-8

Sra. Diretora,

Trata-se de atendimento à solicitação da Comissão de Finanças e Orçamento (Câmara Municipal) sobre o PL 808/2013, que cria o “SISVERDE”, e seu substitutivo.

Texto integral do PL 808/2013 foi apresentado em fl. 04; texto integral do Parecer 1250/2016, que apresentou o substitutivo, foi anexado nas fls. 06 e 07.

A Comissão de Finanças e Orçamento solicita (fl. 03):

- 1) Qual seria o impacto orçamentário-financeiro gerado com a aprovação da propositura?
- 2) Existem ações, em planejamento ou já em execução, que venham ao encontro do pretendido pela propositura?
- 3) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

Antes do posicionamento técnico sobre os questionamentos, seguem as considerações abaixo.

As seguintes divisões de SVMA já se manifestaram no processo: DEPAVE-4 em fl. 13, DEPLAN-3 em fls. 19 e 20, DEPLAN-3 em fls. 22 a 25 e DAF-G em fl. 29.

Consta solicitação de manifestação do DGD em duas folhas deste processo, mas tal parecer não foi, até o presente momento, anexado ao mesmo. Em fl. 10 consta envio de cópia do processo por meio de documento que, por falta de número de rastreamento, não foi passível de identificação. Em fl. 21 existe o Memorando nº 11/SVMA-DEPLAN-G/2016, registrado no TID 15871384 (fl. 37), que foi anexado no TID original (TID 158238813; fl. 36). Ambos, segundo consulta ao sistema TID, encontram-se arquivados em SVMA-G-AJ.

Sugere-se, neste sentido, envio do presente processo a SVMA-G-AJ para anexar eventual parecer do DGD juntado no TID 15871384.

Seguem, portanto, nossas considerações sobre os 3 (três) questionamentos constantes em fl. 03:

Processo Administrativo nº 2016-0.237.696-0

Em

Folha de Informação nº

Ass:

Marla Izabel Nogueira de Godoy
Ag. Apoio RF: 806 307.9
SVMA/DEPAVE-8/DUC

1) Qual seria o impacto orçamentário-financeiro gerado com a aprovação da proposição?

O art. 5º do PL 808/13 diz que “as despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário”. Ocorre que não consta, no presente processo, qualquer detalhamento sobre quesitos técnicos do projeto, por exemplo, qual a frequência da captação das imagens, qual resolução espacial das imagens; que tipo de equipamento de captação será envolvido, empresa/instituição fonte das imagens, tipo(s) de tratamento a que serão submetidas, qualificação do recurso humano que irá trabalhar na “central de monitoramento” (art. 3º do PL), quantidade de funcionários, treinamento, estrutura física e de equipamentos para montar tal “central de monitoramento”.

Sugere-se, portanto, e reforçando conclusão do último parágrafo da fl. 25, a criação de um GT (Grupo de Trabalho Intersecretarial) para definir procedimentos e parâmetros técnicos que comporão o SISVERDE para, então, tornar possível a averiguação do impacto orçamentário-financeiro.

2) Existem ações, em planejamento ou já em execução, que venham ao encontro do pretendido pela proposição?

Duas iniciativas foram mencionadas no presente processo, a saber, o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica - PMMA (fl. 13, 22v. a 24) e o Mapeamento Digital da Cidade (fl. 24). Tratam-se, entretanto, de etapas diferentes, do que aquelas propostas no art. 1º do PL 808/13 e substitutivo, quando se pensa no MONITORAMENTO da vegetação da cidade.

A Figura 1 demonstra a diferença das propostas do PL 808/13 e seu substitutivo e do PMMA/Mapeamento Digital da Cidade num programa de monitoramento da vegetação do Município.

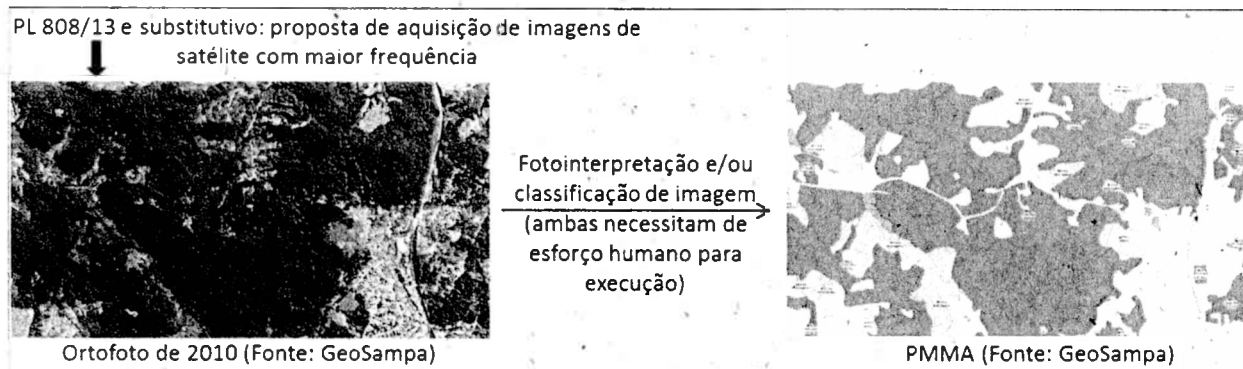


Figura 1 – A proposta do PL 808/13 e seu substitutivo visam à obtenção de imagens de satélite com maior frequência (ver discussão de “tempo real” à frente). Tanto o PMMA quanto o Mapeamento Digital da Cidade tem como produto mapas de vegetação que dependem de uma imagem de satélite ou ortofoto prévias, somadas ao esforço humano (fotointerpretação e/ou classificação de imagem) em softwares específicos. Neste sentido, a obtenção de imagens de satélite com maior frequência temporal pela PMSP, independente da fonte, resultaria em atualização das informações de forma mais rápida e, consequentemente, a um monitoramento mais eficiente da vegetação do município, no entanto, o quesito técnico de resolução espacial (tamanho do pixel da imagem adquirida) é de importância sumária, pois definirá o grau de definição dos alvos a serem monitorados e mapeados.

Processo Administrativo nº 2016-0.237.696-0

Folha de Informação nº

Em

Ass:

40
Maria Izabel Nogueira de Godoy

Diante da manifestação orçamentária desfavorável em fl. 29 do DAF-G/SVMA e da importância de referido serviço para monitoramento da vegetação e atualização das bases da SVMA, sugere-se consultar SMUL, SMPR e SF sobre a existência de projeto/convênio de "monitoramento por satélite, ou tecnologia análoga ou similar", cujas imagens poderiam ser utilizadas pela SVMA para criação do SISVERDE e, assim, evitar duplicação do serviço dentro da PMSP e o melhor uso dos recursos financeiros públicos.

3) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

a) Sobre o monitoramento em "tempo real" (art. 1º do PL 808/13)

O proponente do PL parte da "premissa de que o desenvolvimento tecnológico atual é capaz de produzir imagens em tempo real do território verde da cidade" (fl. 5).

Cabe-nos, entretanto, esclarecer que a tecnologia atual de sensoriamento remoto, mesmo a mais cara e ponta de linha que existe, não permite um imageamento do território no sentido literal do termo ("tempo real").

Como já exemplificado em outros pareceres da SVMA, a frequência de revisita de um satélite LANDSAT é de aproximadamente 16 dias (fl. 20v.) e uma alternativa que não deveria ser considerada é a atualização superior a fração de minuto (fl. 33v.). Todas as manifestações mencionaram intervalos entre uma imagem em outra, pois esta é a realidade que o sensoriamento remoto nos permite.

Conclui-se, portanto, que a premissa de geração de imagem em "tempo real" deverá passar pela definição do intervalo de imageamento de uma mesma área a ser aceito entre uma imagem e outra para que se obtenha um monitoramento eficiente.

Voltando aos dois pareceres da SVMA já mencionados acima, demonstramos concordância com aquele que expressa que um intervalo de 16 dias é insuficiente (fl. 20v), mas discordamos que a aquisição das imagens deva ser feita em intervalo inferior a fração de minuto (fl. 33v).

Nosso posicionamento pode ser facilmente explicado pela Figura 1. Baseia-se no fato de que a imagem de satélite em si é apenas o dado bruto, sendo que a informação que se deseja obter demanda interpretação desses dados por esforço humano e em tempo hábil; o conceito de "tempo real" perder-se-á, juntamente com o montante de dinheiro público gasto para a aquisição da monstruosa quantidade de dados. Mais ainda, dever-se-á pensar na frequência adequada para que, além da interpretação dos dados, o serviço público tenha estrutura para responder ao chamado de emergência e, como o próprio art. 1º PL diz, "para imediata repressão a desmatamentos ilegais em execução" (fl. 04). Avança-se, então, para a discussão das funções de fiscalização de todos os setores da PMSP, bem como o patrulhamento da Guarda Civil Metropolitana (GCM).

Reforça-se, neste momento, a ideia do GT (Grupo de Trabalho Intersecretarial) para definir procedimentos e parâmetros técnicos que comporão o SISVERDE para, então, especificar a frequência de compra das imagens, a estrutura de softwares e computadores que será necessária para processá-las e, mais importante, os recursos humanos e seu grau de treinamento, bem como as unidades da prefeitura de São Paulo e suas responsabilidades correlatas.

Como ponto de partida para a discussão, deixa-se o exemplo de um sistema de monitoramento já instalado no serviço público brasileiro, o qual poderia, inclusive, ser usado como base para as definições técnicas, pelo GT, dos parâmetros técnicos e humanos necessários ao SISVERDE.

Processo Administrativo nº 2016-0.237.696-0

Folha de Informação nº 41
Ass: Maria Izabel Nogueira de Godoy
Ag. Apolo: RF: 806.307.9
SVMA/DEPAVE-8/DUC

Em

Trata-se do Programa "Queimadas – Monitoramento por Satélites", desenvolvido pelo INPE. Apesar de objetivo distinto, também visa ao MONITORAMENTO de URGÊNCIA de recursos florestais por meio de sistema de imagens de satélite, escopo semelhante ao do PL 808/13.

Tal programa pode ser consultado no site <https://queimadas.dgi.inpe.br/queimadas/informacoes/apresentacao> e traz detalhamento referente à frequência de geração de dados (a cada 3 horas), tipos de satélites e sensores, dos produtos gerados ("situação atual", "SIG focos-geral", "situação nas áreas protegidas", "relatório atual", entre outros).

b) Sobre o INPE como fornecedor das imagens (art. 1º do Substitutivo do PL 808/13)

Os pareceres nos versos das fls. 20 e 33 indicam a frequência de imagens como problema para aquisição das imagens do INPE e, conseqüentemente, a inviabilidade do substitutivo do PL 808/13.

O problema de frequência na geração das imagens, como já demonstrado no tópico anterior, extrapola para uma discussão da estrutura municipal para interpretação dos dados e produção de informações e reação efetiva aos chamados de emergência e passa por uma conceituação (definição) de qual seria a atualização de imagens do SISVERDE.

O maior problema do substitutivo, em nossa opinião, é a resolução espacial (unidade mínima mapeada ou pixel) das imagens disponibilizadas pelo INPE (30m x 30m), inadequada para um gerenciamento mais detalhado de supressão vegetal em nível municipal. Neste sentido, o parecer em fl. 33 explicou que "deve-se atentar a resolução de imagens para melhor identificação do objeto suprimido ou que sofreu dano".

A resolução espacial das imagens seria, portanto, outro parâmetro técnico a ser definido em GT, pois interfere diretamente no preço das imagens, na qualidade dos dados e, por conseguinte, no nível de detalhamento da informação possível, e, conseqüentemente, no impacto financeiro da proposta.

c) Sobre o conceito de "área verde" embasado no Plano Diretor Estratégico da Cidade (parágrafos 1º e 2º do art. 1 do pl 808/13)

Os pareceres de SVMA (fls. 19v e 20 e 33) explicam que o Plano Diretor Estratégico da Cidade (PDE) visa ao ordenamento da cidade, ou seja, ao crescimento organizado, mas não à proteção da vegetação em si. Portanto, conceituar "área verde" pelas macroáreas do PDE implica em proteção de vegetação que não é protegida pelo dispositivo legal utilizado.

Sugere-se, neste sentido, utilizar legislação federal já existente para proteção da vegetação, a Lei da Mata Atlântica (Lei Federal 11.428/2006), cujo teor foi incorporado pelo atual Plano Diretor da Cidade por meio da Seção X (Do Plano Municipal da Mata Atlântica) do CAPÍTULO VI (DO SISTEMA DE ÁREAS PROTEGIDAS, ÁREAS VERDES E ESPAÇOS LIVRES), resultando no Mapeamento dos Remanescentes da Mata Atlântica no Município de São Paulo (Portaria 064/SVMA-G/2016).

Como sugestão de áreas a serem monitoradas pelo SISVERDE, indicamos os Remanescentes da Mata Atlântica, conforme Portaria 064/SVMA-G/2016 (polígonos disponíveis no GEOSAMPA), bem como as Áreas Prioritárias / Corredores Ecológicos, aprovados no Relatório Final do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, conforme Resolução nº 186/CADES/2017 (Figura 5; página 28 do Diário Oficial da Cidade de 16/12/2017).

Processo Administrativo nº 2016-0.237.696-0

Em

Folha de Informação nº
Marta Izabel Nogueira de Godoy
Ass: Ag. Apoio RE: 806.307.9
SVMA/DEPAVE-8/DUC

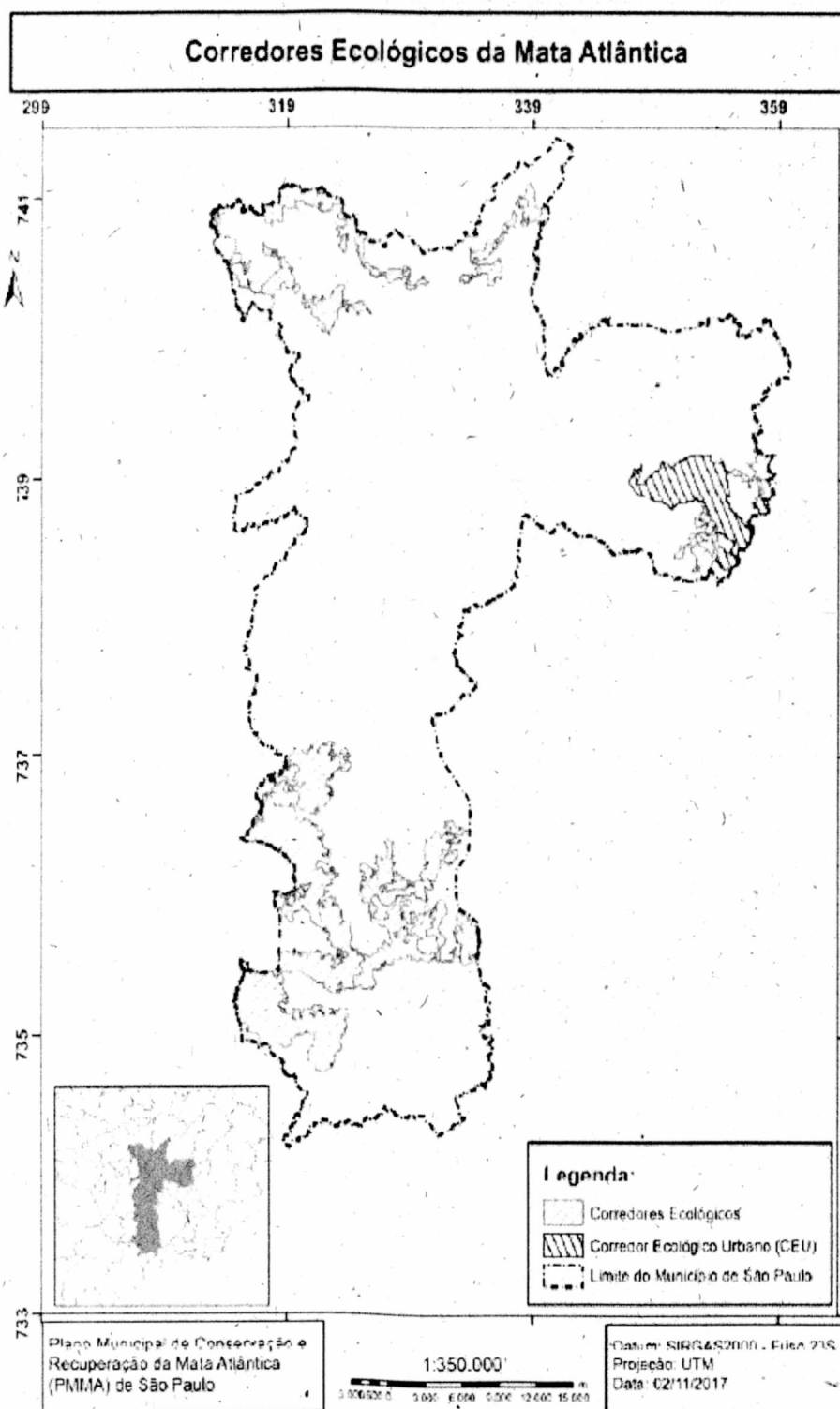


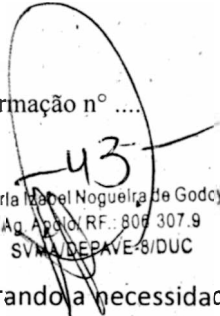
Figura 5 Mapa dos Corredores Ecológicos do PMMA. São Paulo (Cidade), 2017.

Processo Administrativo nº 2016-0.237.696-0

Em

Folha de Informação nº

Ass:


Maria Isabel Nogueira de Godoy
Ag. Apoio RF: 806 307.9
SVMA/DEPAVE-8/DUC

Conclusão:

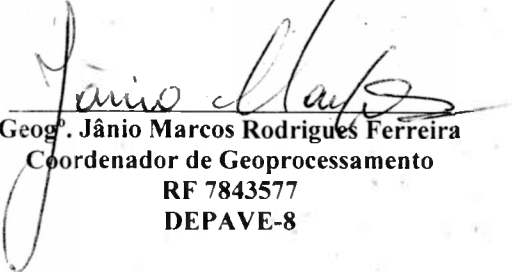
A presente equipe manifesta-se favoravelmente à criação do SISVERDE, reiterando a necessidade de inserir os apontamentos técnicos efetuados acima, tendo em vista atingir os objetivos do referido PL. Destaca-se, dentre eles, a criação de um Grupo de Trabalho Intersecretarial para definir parâmetros técnicos do SISVERDE, que vão desde a frequência de aquisição e resolução espacial das imagens, os tipos de sensores e satélites mais adequados até a estrutura e procedimento de interpretação e resposta às informações de emergência. Deixa-se como modelo a ser estudado o programa "Queimadas – Monitoramento por Satélites", do INPE.

Uma vez dimensionada a estrutura do SISVERDE, será possível analisar o grau de impacto orçamentário-financeiro da proposta.

Ainda, sugere-se consulta a SMUL, SMPR e SF sobre a existência de projeto/convênio de "monitoramento por satélite, ou tecnologia análoga ou similar" e, assim, evitar duplicação do serviço dentro da PMSP e o melhor uso dos recursos financeiros públicos. Tal informação será importante para o GT de criação do SISVERDE e na análise do impacto orçamentário da proposta.

Por final, reitera-se a necessidade de junção de eventual posicionamento do DGD no presente processo. Para isto, sugere-se junção de cópia do Memorando nº 11/SVMA-DEPLAN-G/2016 (TID 15871384), que foi anexado no TID 158238113 e está arquivado em SVMA-G-AJ.

São Paulo, 12 de março de 2018.


Geog. Jânio Marcos Rodrigues Ferreira
Coordenador de Geoprocessamento
RF 7843577
DEPAVE-8


Biol. Natália Paganotti Antonucci
Analista de Meio Ambiente
RF 7930470
DEPAVE-8

CÓPIA

DEPAVE-G

Sr. Diretor,

Merle Izabel Nozueira de Godoy
Ass. Adm. RF.: 806.307.9
SVMA/DEPAVE-8/DUC

Encaminho o presente com a manifestação
desta DUC sob cota retue. Sugerimos o
envio ao DED para a mesma finalidade

SP 1410312013

RECEBIDO
DEPAVE-G/EXP

20/03/13

CC Antallu
Anita Correia de S. Martins
Diretora DEPAVE-8/SVMA
RF.: 709.730.1

COPIA

Segue fl 44

Alzira B. Nitsue Rios
Assist. Técnico I - RF 847.688-8
DEPAVE - G



Simproc nº 2016.0.237.696-0

Em ____/____/____

Folha de Informação nº 46

Ass. _____

Camila de Souza
SVMA / DGD - G
RF: 647.523-7

Manifestação Técnica nº 012/DGD-G/2018

DGD-G

Senhora Diretora,

Trata o presente de manifestação técnica sobre o Projeto de Lei nº 808/2013, de autoria do Vereador Alfredinho que “cria o “SISVERDE”, sistema de monitoramento em tempo real das áreas de proteção ambiental da cidade, e dá outras providências” (fls. 04 e 05 deste P.A.) e seu Substitutivo (fls.06 verso deste P.A.), em atenção ao Ofício SGP-12 nº 524/2016 da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo - CMSP.

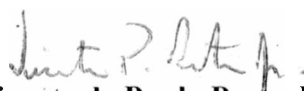
Para por em prática este projeto precisaríamos, s.m.j., no mínimo, de um satélite tipo Geoestacionário, dedicado a PMSP, com resolução espectral fornecendo imagens hiperespectrais (várias bandas), por exemplo: da banda do *espectro de luz visível*, da banda *infravermelha* e imagens *radar*; com resolução temporal de 24 (vinte e quatro) horas por dia; com resolução espacial com o maior nível de detalhe possível e; com uma resolução radiométrica capaz de detectar pequenas e sensíveis variações. Portanto, deve ser um satélite que forneça imagens tanto de dia quanto de noite, com céu nublado, com chuva, etc.

Embora encontremos manifestações favoráveis de DEPLAN-3 (fls. 33 a 33 verso deste P.A.) e, Informação Técnica nº 002/DEPAVE-8/2018 (fls. 38 a 43 deste P.A.), sobre o Projeto de Lei, acompanhamos o exposto por DEPLAN-3 (fls. 19 a 20 verso deste P.A.) que considerou o referido Projeto de Lei **inviável** e, também, a informação nº 25/DEPLAN-3/2016 (fls. 22 a 25 deste P.A.), que afirma **não** ser possível prever orçamento para uma ação que tecnicamente não pode ser realizada.

Tendo em vista os custos imprevisíveis do referido projeto e os benefícios questionáveis do mesmo, somos **desfavoráveis** à continuação deste projeto tal como se encontra.

Sugerimos o encaminhamento para a Comissão de Finanças e Orçamento da CMSP para prosseguimento e o que mais couber.

São Paulo, 28 de maio de 2018.


Geógrafo Vicente de Paula Prata Junior
Analista de Meio Ambiente
R.F.: 780.714.7 – CREA-SP 5062995156
DGD-G/SVMA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
VERDE E MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DESCENTRALIZADA

PA nº 2016-0.237.696-0

Folha de Informação nº 47

Em ____/_06_/18_

Ass. Camila

Camila de Souza
SVMA / DGD - G
RP: 647.523-7

SVMA-AJ
Sr. Procurador,

CÓPIA

Encaminhamos o presente para conhecimento, conforme Manifestação Técnica nº 012/DGD-G/18 desta Pasta, sob fls. 46, para prosseguimento e o que mais couber.

Em, 14 /06 / 2018.

Clara Aparecida Vieira Prata Silva
Diretora
Departamento de Gestão Descentralizado
SVMA / DGD G

SVMA-AJ
Assessoria Jurídica Expediente
Protocolados as 1311 horas
Data 13/06/18
Assinatura [assinatura]

CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
VERDE E MEIO AMBIENTE

Folha de Informação n.º 48

Do SIMPROC 2016-0.237.696-0. Em 18/06/2018 (a)

SVMA-AJ
RF. 517.903-1
Maria Augusta Santos

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 808/2013, de autoria do Legislativo, que cria o SISVERDE, sistema de monitoramento em tempo real das áreas de proteção ambiental da Cidade. Substitutivo da Comissão de Administração Pública. Pedido de Subsídios.

SVMA-GAB
Senhor Chefe de Gabinete

Considerando o solicitado às fls. 31 e as manifestações exaradas do **DEPLAN.3** (fls. 33/34), do **DEPAVE**, por meio da Informação Técnica nº 002/DEPA-8/2018 (fls. 38/43) e do **DGD**, através da Manifestação Técnica nº 012/DGD-G/2018 (fls. 46/47), encaminhamos para conhecimento e deliberação junto à Casa Civil / ATL.

São Paulo, 18 de junho de 2018.


OSCAR ZIROLDO DE SOUZA

Procurador Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP 283.583

SVMA.G/AJ

OZS/iff

SVMA-GAB
09/06/2018
An da 817
REC. Jur. 1

Folha de Informação n.º 49

Do SIMPROC 2016-0.237.696-0. Em 18/06/2018 (a)

Maria Augusta Santos
RF. 577.903-1
SVMA-AJ

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 808/2013, de autoria do Legislativo, que cria o SISVERDE, sistema de monitoramento em tempo real das áreas de proteção ambiental da Cidade. Substitutivo da Comissão de Administração Pública. Pedido de Subsídios.

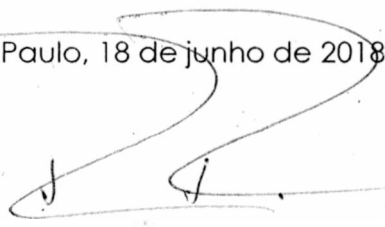
CÓPIA

CASA CIVIL /ATL - CHEFIA

Senhor Assessor Especial

Em atendimento ao solicitado às fls. 31, retornamos o presente com as manifestações da Divisão Técnica de Sistemas de Informações Ambientais - **DEPLAN.3**, do Departamento de Planejamento Ambiental - **DEPLAN** (fls. 33/34), da Divisão Técnica de Unidades de Conservação e Proteção da Biodiversidade e Herbário - **DEPAVE.8**, do Departamento de Parques e Áreas Verdes - **DEPAVE**, por meio da Informação Técnica nº 002/DEPAVE-8/2018 (fls. 38/43) e da Manifestação Técnica nº 012/DGD-G/2018, do Departamento de Gestão Descentralizada - **DGD** (fls. 46/47), as quais acolhemos.

São Paulo, 18 de junho de 2018.


RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA
CHEFE DE GABINETE

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Folha de Informação nº 34

Do Processo nº 2016 - 0.237.696-0 em 11/07/2018 a)

CLAUDENICE JORGE LAGO SILVINO
Assistente Técnica I
SMDU

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei 808/13 – Cria o SISVERDE, sistema de monitoramento em tempo real das áreas de proteção ambiental da Cidade. Substitutivo da Comissão de Administração Pública. Pedido de Subsídios.

INFORMAÇÃO Nº 082/2018/SMUL/PLANURBE

SMUL/PLANURBE
Sra. Coordenadora,

CÓPIA

Atendendo ao solicitado às fl. 50 quanto a apresentação de subsídios ao PL 803/13 e substitutivo (texto fl. 4 e fls. 6vº e 7) e quanto a resposta às questões formuladas (fl. 3) temos a informar:

1. Quanto a finalidade do PL 803/13 e Substitutivo da comissão de Administração Pública da Câmara Municipal observamos que atende ao artigo 7º inciso X do PDE, Lei nº 16.050 de 31 de Julho de 2014 “Proteger as áreas de preservação permanente, as unidades de conservação, as áreas de proteção de mananciais e a biodiversidade;”
2. Na condição de conselheira representante da SMUL nas APAs do Bororé e Colônia (Lei Municipal nº 14.162/2006) e Capivari Monos (Lei Municipal nº 13.136/2001), destacamos a importância das medidas propostas para o sistema SISVERDE quanto ao monitoramento em tempo real da cobertura vegetal natural. Isto, em especial na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental, parte do território municipal onde se encontram além dessas APAs as bacias APRM -Guarapiranga (Lei Estadual Nº 12.233/2006) e APRM- Billings (Lei Estadual nº 13.579/2009). Cabe destacar, também, a importância desse sistema para a implementação das diretrizes de conservação ambiental propostas pelo PMMA- Plano Municipal da Mata Atlântica, concluído em 2017.

É importante pontuar também sobre a aplicação da legislação do Parcelamento Uso e Ocupação do Solo (Lei 16.402/2016). Esta institui as Zonas de Preservação e Desenvolvimento Sustentável Rural (ZPDsr) em seu Art. 18 inciso II e, as Zonas Especiais de Proteção Ambiental (ZEPAM) em seu Art. 19. A criação dessas zonas ambientais, conforme inciso V art. 2º, foi dirigida à “preservação e proteção das Unidades de Conservação, das áreas de preservação e recuperação dos mananciais, das áreas de preservação permanente, dos remanescentes de vegetação significativa, dos imóveis e territórios de interesse cultural, da atividade produtiva instalada e bairros de urbanização consolidada;”.

3. Considerações sobre as questões formuladas pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal (fl.3):

1º Quesito: A SVMA se manifestou neste processo (fl.39) afirmando que a definição financeira da proposta SISVERDE – Sistema de Monitoramento por Satélite fica na dependência de uma especificação técnica do programa de trabalho referente à imageamento em tempo real. Observamos que, naturalmente, não caberia tal conteúdo técnico a um texto de projeto de lei.. Entretanto caberia sim, dispor sobre a formação de uma comissão técnica com atribuições para especificar e valorar procedimentos relativos a viabilização técnica- financeira do projeto SISVERDE.

2º Quesito: Pela especificidade do tema- ações em planejamento relativas à produção de imagens para monitoramento de cobertura vegetal- sugerimos encaminhamento do presente à SMUL- GEOINFO para informar.

3º Quesito: Quanto ao mérito do objeto do Projeto de Lei 808/2013 reiteramos a necessidade de contar com recursos técnicos atualizados para as ações de fiscalização ambiental. Isto através de mapeamentos e monitoramento da cobertura vegetal presente nas bacias dos mananciais de produção de água para abastecimento público e nos demais territórios protegidos por lei para conservação da biodiversidade regional. Cabe destacar, no entanto, que o método – imageamento por satélite- preconizado pelo Projeto de Lei pode não atender tecnicamente a escala de detalhe exigida para os trabalhos de mapeamento e especificação das formações vegetacionais. Inclui-se nessa mesma questão relativa ao Projeto de Lei a perspectiva de produzir em tempo real imagens das áreas verdes da cidade.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Proc. 2018-0 237.69
112
CLAUDENICE JORGE CARO SILVINO
Assistente Técnico I
SMDU

Por final sugerimos o encaminhamento do presente à SMUL-GEOINFO, pela competência, para manifestação em especial sobre os quesitos 2º e 3º (fl.3) do presente.

SP. 11/07/18

COPIA
Geogr. Olga Maria Soares e Gross
Coordenadoria de Planejamento Urbano

SMUL/GABINETE
Sra. Assessora,

Com as informações prestadas pelo Geogr. Olga Maria Soares e Gross, restituímos o presente para ciência e para as providências que se façam necessárias.

SP. 11/07/18

11/07/18
Ana Maria Gambier Campos
Coordenadora de Planejamento Urbano
SMUL/PLANURBE
11/07/18



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

57
Rizete Silva X. Mesquita
R.F. 522.563-9
SMUL

Folha de informação nº

Do Processo Administrativo nº 2016-0.237.696-0

em 16/07/18

a)

ASSUNTO: PL 808/13 - Crio o SISVERDE, Sistema de monitoramento em Tempo real das áreas de proteção ambiental da Cidade.

Informação nº 050/2018 - SMUL /GEOINFO

SMUL/GAB

Sr. Assessor Especial

CÓPIA

Trata o presente da análise de projeto de lei para criação do sistema de monitoramento em tempo real das áreas de proteção ambiental da cidade "SISVERDE" proposto pela CMSP (PL nº 808/13).

Justifica-se a criação do sistema pela necessidade de defesa e preservação dos recursos verdes da cidade a partir da utilização de tecnologias, em especial, do uso de imagens em tempo real, possibilitando assim a reação imediata da PMSP aos crimes ambientais.

Do conteúdo do projeto substitutivo apresentado pela Comissão de Administração Pública da CMSP (folhas 06v), destacamos:

1. o uso de imagens fornecidas pelo INPE (imagens em tempo real) - Art. 1º
2. a disponibilização das imagens na internet - Art. 2º
3. as responsabilidades/competências do sistema no mapeamento de áreas desmatadas, riscos ambientais e estradas e no zelo pelo cumprimento ao zoneamento ambiental - Art. 4º

Considerando os pareceres já emitidos, em especial, aqueles que tangem as competências legais de SVMA quanto às atividades de monitoramento e defesa do meio ambiente no município, incluindo as atividades e ações já implantadas pela administração, nossa manifestação basear-se-á nos aspectos condizentes às atribuições de GEOINFO, em especial quanto a gestão dos sistemas de informações geográficas, aos mecanismos de integração de dados necessários à gestão e ao uso de novas tecnologias, visando a melhoria dos processos de gerenciamento de dados territoriais (Decreto Municipal nº 58.021 de 06/12/17).



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**URBANISMO E
LICENCIAMENTO**

CÓPIA

Sobre a criação de um sistema e sobre suas competências:

A base de imagens citadas no Art. 1º correspondem ao insumo para o sistema porém não o define. O mapeamento de outras feições, a geração de relatórios e sobretudo, o cumprimento do zoneamento ambiental ora definidos como produtos desse sistema conforme citado no substitutivo, demandam a aquisição de outras informações além das imagens, bem como a integração de processos e procedimentos já consolidados nas esferas municipais, estaduais e federais.

Dessa forma, não obstante à importância da proposta quanto ao zelo das áreas verdes da cidade, entendemos que previamente a criação de um sistema, há de se identificar claramente seu(s) objetivo(s) e mecanismos para efetiva implantação e incorporação para administração.

É necessário reconhecer de forma clara e objetiva, mesmo que preliminarmente, os requisitos do que se pretende implantar.

A detecção de riscos ambientais e o mapeamento de áreas desmatadas e estradas tal qual exposto não requerem necessariamente um sistema. Correspondem a levantamentos que demandam metodologia definida e, assim como as imagens, podem ser insumos para ações. De forma similar, o zelo pelo cumprimento do zoneamento ambiental pode ser otimizado pela implantação de um sistema porém há de se considerar as demais ações necessárias para o sucesso desse processo. Mais importante do que criar o sistema em si, nos parece definir seu objetivo (o que?), seus métodos (como?) e quem o operará (quem?).

Um *sistema de monitoramento*, por exemplo, pode simplesmente apontar a evolução de um determinado fenômeno utilizando imagens ou dados de pesquisa. Se essa identificação disparará um *alerta* para os órgãos competentes, passa a ser necessário considerar os fluxos de acionamento bem como a capacidade de resposta dos entes envolvidos. Já um *sistema de informação*, deve considerar as bases de dados cartográficas e cadastrais existentes, seus mecanismos de integração e atualização bem como a forma de disponibilização dessas informações. Um *sistema de gestão*, por sua vez, demanda a compreensão dos fluxos de processos administrativos visando a redução do tempo de atendimento e a melhoria da qualidade de um determinado serviço por exemplo. Tratam-se de exemplos para ilustrar a diversidade de sistemas e a sinergia necessária em cada um deles para que cumpram seus objetivos.

Entendemos essa definição como fundamental haja visto a divergência dos pareceres técnicos, muito provavelmente decorrente da abrangência e da indefinição do escopo da proposta, definição essa necessária inclusive para a estimativa do impacto orçamentário-financeiro questionado na inicial (folhas nº 03).

Outro ponto a ser observado diz respeito a aderência da ação proposta ao Sistema de Informações Geográficas do Município de São Paulo, regulamentado pelo Decreto nº 57.770 de 03/07/17. Das diretrizes acerca da gestão dos dados e informações municipais, destacamos seu Art. 6 que trata da criação de novos sistemas de informação no município:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**URBANISMO E
LICENCIAMENTO**

Nizete Silva X. Mesquita
R.F. 522.563-9
SMUL

Art. 6º Os sistemas de dados e informações municipais de qualquer natureza deverão ser estruturados pelos órgãos responsáveis de forma a permitir sua interoperabilidade e integração com os demais sistemas, facilitando seu escalonamento, reuso e manutenção, e deverão:

I - garantir a simplificação do acesso, de forma a possibilitar à Administração Municipal o uso eficiente de suas informações no atendimento às demandas internas e externas;

II - dar transparência às ações de governo, de forma a permitir o acesso público a todas as informações que não sejam de uso restrito, em conformidade com a legislação pertinente, em especial o Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012;

III - garantir que não haja a sobreposição de ações, evitando o dispêndio desnecessário de recursos e a duplicidade de dados da Administração Municipal.

Parágrafo único. O mecanismo de integração deverá garantir ao usuário acesso à informação atualizada por meio do sincronismo entre os sistemas e as bases externas com periodicidade definida e da atualização da base geoespacial.

Lembramos que, em análise feita em 2014 por esta coordenadoria, identificamos 11 (onze) sistemas de informação que tratam do assunto Verde e Meio Ambiente. Há de se verificar, portanto se os produtos desejados pelo SISVERDE já não são produzidos ou mesmo se seus requisitos podem ser incorporados nos sistemas já existentes, evitando portanto a duplicação de esforços conforme preconizado na legislação citada.

Sobre o uso da tecnologia disponível para o monitoramento em tempo real:

No que tange a utilização de imagens de satélite para monitoramento de áreas desmatadas, podemos citar como exemplo, ainda em operação, o Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real - DETER1[1] do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE. Nele as imagens de satélite são requisitadas para levantamento rápido de alertas de evidências de alteração da cobertura florestal na Amazônia. No entanto, há limitações técnicas a saber:

- Área mínima de 25 ha ou 250.000m², áreas inferiores a este tamanho não são detectadas;
- Frequência de passagem do satélite de 2 (dois) a 5 (cinco) dias, perdendo o objetivo de tempo real.

1[1] http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/deter/pdfs/metodologia_v2.pdf



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**URBANISMO E
LICENCIAMENTO**

Cabe ressaltar que as limitações acima citadas atendem a proteção do bioma Amazônico, que possui uma área de floresta de aproximadamente 5.500.000 km², com detecção de desmatamentos de 250.000m² a cada 2 dias, sendo este o método existente mais avançado para o monitoramento de grandes áreas florestais. Ademais, o DETER não são apenas imagens de satélite, mas uma sistematização de processos que minimiza a análise humana para identificar desmatamentos.

Como nota explicativa, o Programa "Queimadas – Monitoramento por satélite" citado em fl. 41, monitora focos de incêndio (energia) e colunas de fumaça. Difere do DETER que mensura a área desmatada, uma vez que nem todo o desmatamento é proveniente de um incêndio, como é o caso do corte ilegal de árvores para construção, por exemplo.

Se aplicarmos de maneira análoga ao Município de São Paulo (área = 1.500 km²) os processos de desmatamento não seriam detectados com essa tecnologia uma vez que as áreas desmatadas seriam inferiores aos 250.000m². O Parque da Luz, por exemplo, abrange uma área de cerca de 100.000m², ou seja, o desmatamento total do parque não seria detectado por essa tecnologia.

Como estado da arte, existe a solução comercial e já disponível no mercado a constelação Pléiades2[2], composta por dois pequenos satélites (Pléiades 1A e 1B), que juntos conseguem adquirir imagens ópticas diárias de altíssima resolução espacial, em torno de 0,5m. No entanto, mesmo tal tecnologia, ainda não atenderiam aos critérios de monitoramento em tempo real proposto no PL 808/2013.

Dessa forma, restam prejudicados os artigos 1º e 2º do PL e, conseqüentemente, todas as demais ações decorrentes.

CÓPIA

São Paulo, 16 de julho de 2018.


LUCIANA PASCARELLI SANTOS

Coordenadora

Coordenadoria de Produção e Análise de Informação
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento


DANILO MIZUTA

Diretor

Divisão de Sistemas de Informações Geográficas
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Fls. de informação nº 59

Do processo 2016-0.237.696-0 Em 04/07/2018 (a).....*Liliana Pescaroli*

A.G.P.P.
SEL/GAB-EX

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei 808/13 - de autoria do Legislativo, que cria o SISVERDE, sistema de monitoramento em tempo real das áreas de proteção ambiental da Cidade. Substitutivo da Comissão de Administração Pública. Pedido de Subsídios.

CÓPIA

INFORMAÇÃO 1528/2018/SMUL.G

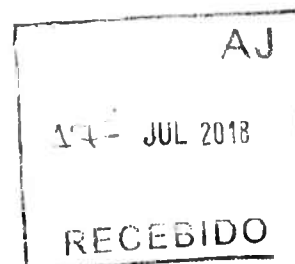
SMUL- AJ
Senhora Assessora Chefe,

Em face do solicitado pela Casa Civil/ATL, às fls. 50, encaminhamos o presente, com as manifestações da Coordenadoria de Planejamento Urbano – PLANURBE, folhas 54/55 e da Coordenadoria de Produção e Análise de Informação – GEOINFO, folhas 57/58, acerca do Projeto de Lei 808/13, que cria o Sistema de Monitoramento em Tempo Real das Áreas de Proteção Ambiental da Cidade – SISVERDE.

17/julho/2018

PAULO EDUARDO BRANDILEONE
Secretário Executivo de Licenciamento
SMUL-G

RBAP



CÓPIA

SMUL/AJ

Dr. (a) Heloisa

Solicito analisar e propor

SP, 18.7.18

FB
Flávia Barros
Assessora Jurídica Chefe
SMUL/AJ

Segue PD 60
Em 20/07/2018
LUCI NEVES SOARES
RF nº 592.016.7/1
SMUL/AJ



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Folha de informação nº 60

Do processo nº 2016-0.237.696-0

Em 20. / 07. / 2018 (a) 10
LUCI NEVES SOARES

RF nº 592.016.7/1

SMUL / AJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - Casa Civil - ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 808 de 2013, de autoria do Legislativo, que cria o SISVERDE – Sistema de monitoramento em tempo real das áreas de proteção ambiental da Cidade. Substitutivo da Comissão de Administração Pública. Pedido de subsídios.

INFORMAÇÃO Nº 943/2018/SMUL.AJ

SMUL.AJ

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

CÓPIA

A Casa Civil – ATL encaminhou o presente para atendimento de pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal, sobre o Projeto de Lei nº 808/13, juntado às fls. 04 e 06vº/07, especialmente sobre as questões destacadas à fl.03 (impacto orçamentário-financeiro, ações em planejamento ou execução, opinião do Executivo), sobre as quais SVMA já teria se manifestado (fls.38/49).

No âmbito das atribuições desta Pasta, o presente foi instruído junto à Coordenadoria de Planejamento Urbano - PLANURBE, nos termos de sua Informação nº 082/2018 (fls. 54/55), que, apesar de reconhecer a necessidade e conveniência do monitoramento da cobertura vegetal natural em “tempo real”, fez ressalvas quanto à metodologia indicada na propositura (“imageamento” por satélite), por questões de escala, sugerindo a oitiva da Coordenadoria de Produção e Análise de Informação - GEOINFO, pela competência.

A Divisão de Sistemas de Informações Geográficas da GEOINFO se manifestou nos termos da Informação nº 050/2018 (fls.57/58).

Além de corroborar a ressalva acima mencionada, a Divisão expôs as ações em planejamento ou execução, inclusive no âmbito do “Sistema de Informações Geográficas do Município- SIG” já regulamentado

M

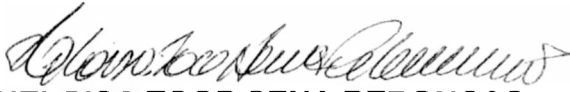
pelo Decreto nº 57.770/2017, detalhando a crítica sobre a metodologia proposta e concluindo restarem prejudicados os artigos 1º e 2º do PL e consequentemente, as ações deles decorrentes.

Nos termos da instrução relatada, entendemos que as questões de fl.03 foram satisfatoriamente abordadas, sendo possível inferir das considerações de fl. 57vº da GEOINFO, que não há como dimensionar o impacto orçamentário-financeiro que seria gerado com a eventual aprovação do PL, devido à escassez de elementos de identificação dos objetivos e mecanismos do monitoramento aventado.

Sob a ótica pertinente às atribuições desta Assessoria Jurídica, caberia apenas acrescentar que o PL em comento veicula uma "autorização" para o Executivo criar o Sistema "SISVERDE" na forma proposta, que, a nosso ver, s.m.j, seria despicienda, considerando que a Administração Municipal é dotada de autonomia constitucional, prescindindo da autorização legislativa para dispor sobre qualquer matéria atinente à sua organização, inclusive, no que tange à criação de seus próprios sistemas de monitoramento das políticas públicas a seu cargo.

Diante do exposto, não vislumbramos óbice à devolução do presente à Casa Civil ATL, se do mesmo entendimento compartilhar o Gabinete.

São Paulo, 20 de julho de 2018.


HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS
Procuradora do Município
OAB/SP nº 110.310
SMUL.AJ

Segue fls. 61 em 20/07/2018
LUCI NEVES SOARES
RFA nº 592.016.7/1
SMUL/AJ



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Folha de informação nº 64.....

Do processo nº 2016-0.237.696-0

Em 20. / 07. / 2018 (a)
JUCINEVES SOARES
RF nº 592.016.7/1
SMUL / AJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - Casa Civil - ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 808 de 2013, de autoria do Legislativo, que cria o SISVERDE – Sistema de monitoramento em tempo real das áreas de proteção ambiental da Cidade. Substitutivo da Comissão de Administração Pública. Pedido de subsídios.

Gabinete do Prefeito – Casa Civil/ATL

Sra. Assessora Técnico-Legislativa

Nos termos das manifestações das Coordenadorias de Planejamento Urbano – PLANURBE (fls. 54/55), de Produção e Análise de Informação - GEOINFO (fls.57/58), bem como, da Assessoria Jurídica desta Pasta, procedemos à devolução do presente para conhecimento e determinação das providências cabíveis.

São Paulo, 23 de julho de 2018.


CECÍLIA MARCELINO REINA
Chefe de Gabinete
SMUL



Segue fl. 62

em 31/7/18

Danúbia R. F. Aguiar dos Santos
AGPP - Causa CIVIL/ATL II
RP/25.194.7



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

do PA nº 2016-0.256.856-8

fls.
em 29/05/18

Pedro Sérgio C. de Mendonça
RF 504.321.1
SMPR/ATAJ

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ASSUNTO: PL 808/13, que "Cria o 'SISVERDE', sistema de monitoramento em tempo real das áreas de proteção ambiental da cidade, e dá outras providências".

SMPR/SGUOS,

Sr. Supervisor Geral,

Encaminho o expediente para que se informe, conforme solicitado às fls. 62, "sobre a existência de projeto/convênio de 'monitoramento por satélite, ou tecnologia similar'" à proposta no Projeto de Lei em análise.

Rogo atenção ao prazo indicado (14 de agosto).

São Paulo, 8 de agosto de 2018.

CLARISSA DERTONIO DE SOUSA PACHECO

Assessora Jurídica - SMPR/ATAJ

OAB/SP nº 182.320

CÓPIA

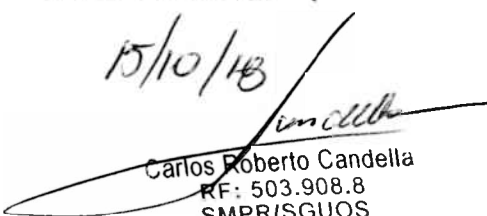


CÓPIA

SGUOS
Aq VISTOR JOAO

PAEA ANALISE

15/10/18

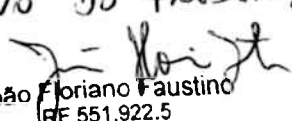

Carlos Roberto Candella
RF: 503.908.8
SMPR/SGUOS
Supervisor Geral

A
SMSUB/SGUOS
SP. SUPERVISOR GERAL

EM ATENÇÃO À SOLICITAÇÃO DA CASA CIVIL (FOLHA 62),
QUANTO A SUGESTÃO DE SVMA (FOLHA 43),

INFORMAMOS QUE NÃO DISPONIMOS DE QUALQUER CONVÊNIO
OU SISTEMA DE MONITORAMENTO POR SATÉLITE QUE
POSSIBILITE A DISPONIBILIZAÇÃO EM TEMPO REAL DE IMAGENS
DAS ÁREAS VERDES DA CIDADE.

SENDO ASSIM SOLICITO O RETORNO DO PRESENTE À SMSUB/ATAJ.


João Floriano Faustino
RF 551.922.5
SMPR/SGUOS

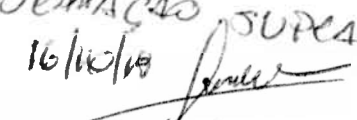
16/10/2018

SMSUB/ATAJ

SE. ACESSOR CHEFE

EM DEVOLUÇÃO COM A
INFORMAÇÃO SUPRA.

16/10/18


Carlos Roberto Candella
RF: 503.908.8
SMPR/SGUOS
Supervisor Geral

RECEBIDO EM:

17 OUT 2018

SMPR/ATAJ


Pedro Sergio C. de Mendonça
RF 504.321.1
SMPR/ATAJ



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
SUBPREFEITURAS

65

do PA nº 2016-0.237.696-0,

em 17/10/2018

Pedro Sergio C. de Mendonça
RF 504.321.1
SMPR/ATAJ

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ASSUNTO: PL 808/13, que "Cria o 'SISVERDE', sistema de monitoramento em tempo real das áreas de proteção ambiental da cidade, e dá outras providências".

SMSUB/G,

Sr. Chefe de Gabinete,

CÓPIA

Tendo sido colhida a manifestação da área técnica, conforme solicitado, sugiro restituição à Casa Civil.

São Paulo, 17 de outubro de 2018.

Clarissa

CLARISSA DERTONTO DE SOUSA PACHECO

Assessora Jurídica - SMPR/ATAJ
OAB/SP nº 182.320

PAULO CESAR NANNINI

Procurador do Município
OAB/SP 113.608
Respondendo pelo Expediente de SMSUB/ATAJ



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
SUBPREFEITURAS

do PA nº 2016-0.237.696-0,

em 17/10/2018

Casa Civil/ATL,
Senhora Assessora:

16
P
Pedro Sergio C. de Mendonça
RF 504.321.1
SMPR/ATAJ

CÓPIA

Restituo o expediente com a informação prestada por
SMSUB/SGUOS em fls. 64-verso, para regular prosseguimento.

São Paulo, 17 de outubro de 2018.

RADYR LLAMAS PAPINI
Chefe de Gabinete
SMSUB

